



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº: 04026-00025960/2025-93)

SIGGO Nº 055173

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025,

QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-12, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.309.919/0001-71, neste ato representada por WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 -c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.892.624/0002-70, com sede na Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, n.º: S/N, KM 57 - M Norte, Sala A, Bairro: Helvetia, Indaiatuba - SP, CEP: 13.337-300, telefones (11) 3078-5449/5398/5759, 2500-3811 e-mail: licitacao@nuctechdobrasil.com.br, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por YONGJIAN CHEN, Diretor Geral, conforme atos constitutivos da empresa, Págs. 26-42 (179415292), tendo em vista o disposto no Processo nº 04026-00025960/2025-93, e em observância ao art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de **locação de scanners corporais com sistema de inspeção por raios-X**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES

ÚNICO	<p>Locação de Scanner corporal (bodyscan) com sistema de inspeção por raios-X e periféricos necessários ao seu funcionamento (inclusive monitor de visualização), destinado à inspeção não invasiva de pessoas. O serviço deve abranger a disponibilização do equipamento, sua instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e treinamento de operadores</p>	UNIDADES POR MÊS	10	120	R\$ 10.122,92	R\$ 101.229,20	R\$ 1.214.750,40
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO							R\$ 1.214.750,40

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (179255172);
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta - Disp. Eletrônica nº 90002/2025 - SEAPE/DF (179191081)
- 1.3.3. A Proposta da contratada (179397790);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses, a contar de 24/08/2025, enquanto durar a situação emergencial**, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2. **Dos locais e prazo, conforme disposto no item 7.1 do Termo de Referência:**
- 3.2.0.1. A instalação deverá ocorrer no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em datas previamente agendadas com a CONTRATANTE.
- 3.2.0.2. A quantidade de itens que será entregue em cada local poderá ser alterada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, visto a imprevisibilidade da demanda para os itens.
- 3.2.0.3. O prazo para entrega e instalação dos materiais será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.0.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da LICITANTE.
- 3.2.0.5. No caso do item anterior, a substituição (troca) dos equipamentos, às custas da CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.2.0.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 3.2.0.7. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas

à verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

3.2.1. As embalagens dos equipamentos deverão ser originais de fábrica, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, sem apresentar rasgos, amassados, trincas ou outras imperfeições.

3.2.2. A rotulagem deverá conter, de forma legível, as seguintes informações: nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade e, quando aplicável, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade e peso, número de registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe.

3.2.3. Não serão aceitos equipamentos ou materiais que não atendam às características estabelecidas no Termo de Referência, nem aqueles divergentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

3.2.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações e condições contratuais, mediante lavratura de Termo Circunstanciado, no qual deverão constar os motivos da não aceitação do objeto fornecido. Os bens rejeitados deverão ser substituídos no prazo estipulado no item 7.1.1.8.

3.2.5. A CONTRATADA deverá:

3.2.5.1. Entregar e instalar os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada.

3.2.5.2. Executar todos os testes de segurança previstos no manual técnico dos equipamentos no momento da instalação, garantindo sua plena conformidade operacional;

3.2.5.3. Entregar, juntamente com os equipamentos e periféricos, outras documentações exigidas, a exemplo de manuais, garantias, contatos de assistência técnica, autorização da CNEN, dentre outras especificadas no Edital e seus anexos.

3.2.5.4. Realizar, além da instalação inicial, e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo menos duas retiradas e reinstalações dos equipamentos em novos locais indicados pela SEAPE/DF, caso seja necessário, em razão da inauguração de futuras unidades prisionais atualmente em obras na Rodovia DF-465, km 04, Fazenda Papuda, Complexo da Papuda;

3.2.5.5. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, por meio de sistema com autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos, admitindo-se, caso necessário, o uso de alimentação externa para assegurar a continuidade da operação.

3.3. Da Entrega e Instalação dos Equipamentos

3.3.1. Os scanners corporais objeto da locação deverão ser disponibilizados, instalados e mantidos em pleno funcionamento, conforme as especificações no Termo de Referência, nas localidades e quantitativos que seguem abaixo:

Tabela I - Locais de entrega e quantitativos			
Tipo de equipamento	Local de entrega	Quantitativo (por unidade)	Quantitativo global
SCANNERS CORPORAIS COM SISTEMA DE INSPEÇÃO POR RAIOS-X (bodyscan)	PDF1	3	10
	PDF2	2	
	PDF4	2	
	CDP	1	
	CIR	1	
	PFDF	1	

Tabela II - Locais de Entrega	
Local	Endereço

PDF1 - Penitenciária I do Distrito Federal PDF2 –Penitenciária II do Distrito Federal PDF4 - Penitenciária IV do Distrito Federal CDP - Centro de Detenção Provisória CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF - Cep:71698-900
PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama-DF, CEP 72.460-000.

3.4. **Do serviço objeto da presente contratação deverá abranger**

3.4.1. Disponibilização dos scanners corporais (bodyscan), em quantidade e modelo compatíveis com as especificações técnicas no Termo de Referência, incluindo o transporte e a entrega nas unidades prisionais indicadas pela SEAPE/DF;

3.4.2. Instalação e configuração completa dos equipamentos, com execução de todos os testes necessários para garantir o pleno funcionamento e a conformidade com as normas aplicáveis, especialmente as da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3.4.3. Treinamento inicial e contínuo dos servidores designados pela Administração, para operação adequada e segura dos equipamentos, bem como eventual reciclagem durante a vigência contratual, sem custos adicionais;

3.4.4. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo fornecimento de mão de obra especializada e peças novas e originais, sempre que necessário, para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos;

3.4.5. Suporte técnico remoto e presencial, com atendimento a chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme cronograma acordado com a Administração;

3.4.6. Atualizações tecnológicas e de software, de modo a manter os equipamentos compatíveis com as exigências de segurança, eficiência e desempenho ao longo de toda a vigência contratual.

3.5. **Especificações mínimas dos equipamentos**

3.5.1. Características estruturais

3.5.1.1. As dimensões do equipamento e de seus acessórios, inclusive os necessários à operação, devem ser compactas, de modo a permitir sua instalação e uso diário no interior das unidades correcionais.

3.5.1.2. A estrutura do equipamento deve ser robusta e resistente a impactos mecânicos, como colisões, choques e pressões provocadas por sua utilização normal.

3.5.1.3. O acesso à área de inspeção (plataforma, esteira etc.) deve ser facilitado por meio de degraus e alças ou corrimãos, permitindo a subida e descida da pessoa inspecionada com segurança, inclusive para aquelas com necessidades especiais.

3.5.1.4. O equipamento deve dispor de:

3.5.1.5. - Sistema de desligamento de emergência, acionável em situações críticas;

3.5.1.6. - Sistema de proteção que realize o desligamento automático ou bloqueie o funcionamento do equipamento em caso de falha na refrigeração do gerador de raios-X ou outra falha grave;

3.5.1.7. - Sinalização visual ao público, indicando que o equipamento está em operação e emitindo raios-X;

3.5.1.8. - Sistema de áudio, que permita ao operador manter contato com o inspecionado durante o procedimento;

3.5.1.9. - Sistema de controle de número de varreduras por pessoa, por meio de identificação biométrica ou cadastro individual.

3.5.1.10. O equipamento poderá ser do tipo cabinado ou não cabinado, devendo observar os seguintes requisitos:

3.5.1.11. - Se for cabinado, deverá dispor de iluminação interna integrada à cabine para melhor visualização da pessoa inspecionada, além de 1 (uma) câmera de monitoramento interna com interface para o operador. O equipamento deverá contar com recurso para inibir o vazamento de radiação refletida ou dispersa em direção ao operador e a terceiros próximos;

3.5.1.12. - Se for não cabinado, deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) anteparo móvel ou recurso equivalente para proteger o operador contra o vazamento de radiação. Esse recurso deverá ser acompanhado de laudo emitido por

Supervisor de Radioproteção, comprovando sua efetividade. Deve haver sinalização no piso indicando o local de possível vazamento de radiação, com alerta em português do Brasil. Nesse caso, a estação do operador deverá ser instalada a uma distância segura do equipamento e protegida por divisória de vidro plumbífero.

3.5.1.13. Caso o equipamento necessite de mesa ou outro mobiliário para compor a solução, tais itens deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, já instalados e prontos para uso.

3.5.2. Características técnicas e ambiente de operação

3.5.2.1. Alimentação elétrica: 220V AC +10%/-15%; 50/60 Hz ±3Hz, monofásica.

3.5.2.2. O equipamento deve estar apto a ser ligado à rede de 220V ou 110V por meio de rede estabilizada bivolt na entrada. A CONTRATADA será responsável pela adequação dos pontos de energia nas unidades prisionais, os quais deverão seguir o padrão ABNT.

3.5.2.3. Temperatura de operação: 5°C a 45°C.

3.5.2.4. O escaneamento completo da pessoa deverá ser realizado em até 20 (vinte) segundos.

3.5.2.5. O equipamento deve permitir a inspeção de pessoas com até 180 kg.

3.5.3. Circuito gerador de raios-X, emissão e proteção radiológicas do scanner e características de inspeção

3.5.3.1. Deve estar em conformidade com todas as normas brasileiras que regulamentam sua modalidade tecnológica, possuindo autorização específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para uso em ambiente penitenciário no Brasil. Nesse sentido, será exigido, na entrega definitiva do equipamento, o ofício da CNEN que autorize a aplicação da prática e o uso do equipamento ofertado (marca/modelo idênticos ao proposto).

3.5.3.2. Ainda em respeito às exigências da CNEN, o equipamento deve:

3.5.3.3. - Possuir sistema para cálculo de doses, com vistas à verificação de limites, restrição de doses e níveis de referência para os indivíduos inspecionados e os operadores do equipamento;

3.5.3.4. - Operar com baixa exposição à radiação, assegurando que, em situações normais, nem a dose efetiva nem a dose equivalente nos órgãos ou tecidos de interesse — ainda que resultantes de múltiplas exposições oriundas de práticas autorizadas — excedam os limites estabelecidos pela CNEN;

3.5.3.5. - Dispor, no mínimo, de modos de inspeção com alta, média e baixa penetração, todos em conformidade com os critérios da CNEN.

3.5.3.6. O processo de inspeção não poderá exigir contato físico entre o operador e a pessoa inspecionada. O equipamento deve permitir a varredura corporal completa — do topo da cabeça à planta dos pés, interna e externamente, incluindo membros artificiais — com a pessoa totalmente vestida e calçada, de modo a possibilitar a visualização de objetos ilícitos ocultos, inclusive sob os calçados, sem a utilização de recursos adicionais ou tecnologias alternativas.

3.5.4. Unidade de processamento do scanner e recursos de software

3.5.4.1. Possuir plataforma computadorizada e micro processada capaz de combinar todas as funções de processamento de imagem e demais requisitos pertinentes ao alto desempenho do funcionamento do sistema;

3.5.4.2. O equipamento deverá conter pelo menos um monitor digital de vídeo colorido, com tela plana de LED de no mínimo 21 polegadas, com resolução mínima de 1600 x 1200 pixels, 60Hz, compatível com o desempenho requerido pelo sistema para resolução de imagem;

3.5.4.3. O Monitor deverá permitir a visão do corpo inteiro e regulagem de altura;

3.5.4.4. Capacidade local de armazenamento de cadastros e imagens deve permitir pelo menos 6 (seis) meses de armazenamento. Para o cálculo da capacidade dos discos rígidos, considerar 1500 (um mil e quinhentas) inspeções semanais;

3.5.4.5. Possuir acionamento das funções do equipamento por meio de teclado de alta resistência, para uso contínuo;

3.5.4.6. O controle de acesso ao sistema deverá possuir níveis de acesso, cada qual com as permissões necessárias ao tipo de manuseio (níveis de acesso/permissões) do Scanner Corporal e cada um destes acessos liberará funções específicas para cada nível, possuindo ainda, no mínimo, 02 (dois) perfis de acesso previamente cadastrados, um administrador e outro operador;

3.5.4.7. Apresentação da imagem de alta resolução em preto e branco em monitor ou monitores, com sobreposição de tons cinza;

3.5.4.8. Funções de avaliação da imagem:

3.5.4.9. - Zoom eletrônico, por meio de teclas (ex: +/-) ou mouse, mínimo de 64x

3.5.4.10. - Funções de aprimoramento e filtros - contraste, brilho, geração de negativo - (selecionáveis via

teclado/mouse ou console de operação);

3.5.4.11. Possuir sistema de cadastro de inspecionados, que permita a integração com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, possibilitando a contagem de passagens, indexação de imagens geradas e inclusão de foto (captura própria- fornecimento de câmera USB pela CONTRATADA) no momento do cadastro, com pelo menos os seguintes campos: NOME, CPF, RG, ÓRGÃO EMISSOR, NOME DA MÃE, TELEFONE E ENDEREÇO;

3.5.4.12. Devem garantir a geração/exportação de imagens em, no mínimo, um formato comercial tipo JPEG, TIFF ou BMP para o sistema do cadastro de visitantes;

3.5.4.13. O formato das imagens e/ou vídeos deve ser JPEG ou outro formato que permita alta resolução e alta compressão, facilmente visualizáveis em programas comuns do Windows. Caso utilize formato de imagem/vídeo que não atenda a estas características, a CONTRATADA deverá fornecer o programa necessário e respectivas licenças, que permitirá o acesso online ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens;

3.5.4.14. Alimentação alternativa: Em caso de falta de energia elétrica, os equipamentos deverão ter autonomia, com capacidade suficiente para suportar a operação total de solução, tendo uma autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo receber alimentação externa, compatível com a potência do equipamento.

3.5.5. Unidade de processamento do scanner e recursos de software

3.5.5.1. O equipamento deverá possuir plataforma computadorizada e microprocessada, capaz de combinar todas as funções de processamento de imagem e demais requisitos necessários ao alto desempenho do sistema.

3.5.5.2. Deverá conter pelo menos um monitor digital de vídeo colorido, com tela plana de LED, tamanho mínimo de 21 polegadas, resolução mínima de 1600 x 1200 pixels, frequência de 60Hz, compatível com as exigências de desempenho do sistema para apresentação de imagens.

3.5.5.3. O monitor deverá permitir a visualização do corpo inteiro da pessoa inspecionada e possuir regulagem de altura.

3.5.5.4. A capacidade local de armazenamento de cadastros e imagens deverá permitir, no mínimo, 6 (seis) meses de retenção de dados. Para efeito de dimensionamento da capacidade de armazenamento, deve-se considerar uma média de 1.500 (mil e quinhentas) inspeções semanais.

3.5.5.5. O equipamento deverá permitir o acionamento das funções por meio de teclado de alta resistência, apropriado para uso contínuo.

3.5.5.6. O controle de acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de diferentes níveis de permissão, com funcionalidades específicas para cada nível. No mínimo, deverão estar disponíveis dois perfis de acesso previamente cadastrados: administrador e operador.

3.5.5.7. A apresentação das imagens deve ser feita em alta resolução, em preto e branco com sobreposição de tons cinza, em monitor ou monitores integrados ao sistema.

3.5.5.8. O sistema de visualização deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funções de avaliação da imagem:

3.5.5.9. - Zoom eletrônico (por teclas ou mouse), com ampliação mínima de 64x.

3.5.5.10. - Filtros de aprimoramento: contraste, brilho e geração de imagem negativa (acionáveis via teclado, mouse ou console de operação).

3.5.5.11. O equipamento deverá possuir sistema de cadastro de inspecionados, integrado ao sistema utilizado pela CONTRATANTE, permitindo a contagem de passagens, indexação de imagens e inclusão de foto no momento do cadastro:

3.5.5.12. - O cadastro deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: nome completo; CPF; RG e órgão emissor; nome da mãe, telefone e endereço.

3.5.5.13. - A câmera, com usb, utilizada para captura da imagem, deve ser fornecida pela CONTRATADA.

3.5.5.14. O equipamento deverá garantir a geração e exportação de imagens em, no mínimo, um dos seguintes formatos comerciais: JPEG, TIFF ou BMP, de forma compatível com o sistema de cadastro de visitantes.

3.5.5.15. As imagens e/ou vídeos captados devem utilizar formato que permita alta resolução e alta compressão, sendo visualizáveis em programas comuns do sistema operacional Windows. Caso o equipamento utilize formatos não compatíveis com essas exigências, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, o software necessário e respectivas licenças, permitindo o acesso remoto por estações de trabalho com o software de processamento instalado.

3.5.6. Alimentação alternativa

3.5.6.1. Em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, o equipamento deverá possuir autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos, garantindo a manutenção de sua operação completa durante esse período. O sistema também deverá permitir o recebimento de alimentação externa compatível com sua potência nominal.

3.5.7. Interferências

3.5.7.1. Os equipamentos não devem causar nem sofrer interferências de qualquer natureza, incluindo interferências eletromagnéticas ou eletrostáticas, provenientes ou direcionadas a aparelhos ou estruturas metálicas localizadas a uma distância igual ou superior a 1 (um) metro.

3.5.8. Os equipamentos devem ser entregues completos, instalados e prontos para operação imediata, acompanhados de sistema próprio de refrigeração, todos os acessórios necessários e com acesso total a todas as funções operacionais previstas.

3.5.9. Devem ser fornecidos manuais completos de operação, supervisão e manutenção, redigidos em língua portuguesa do Brasil.

3.5.10. Os equipamentos devem pertencer à linha de produção ativa do fabricante, estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentar desempenho compatível com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

3.5.11. Admite-se o fornecimento de equipamentos com uso anterior, desde que não sejam reformados, reconicionados, descontinuados, remanufaturados, protótipos, híbridos, fora de linha ou em desenvolvimento, e que possuam assistência técnica ativa e suporte de manutenção disponíveis no Brasil, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.

3.6. **Da garantia e assistência técnica do objeto**

3.6.1. Os equipamentos objeto do serviço de locação terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078/1990, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo. Prevalerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

3.6.2. Caberá à CONTRATADA, durante o período de garantia e por toda a vigência do contrato de locação, manter os scanners corporais em perfeitas condições de uso, garantindo sua operacionalidade ininterrupta e responsabilizando-se pela reparação ou substituição de equipamentos e componentes que apresentem defeitos de fabricação.

3.6.3. Para isso, a CONTRATADA deverá realizar as atualizações de *software*, bem como executar as manutenções preventiva e corretiva do *hardware*, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.6.4. Todos os serviços deverão ser prestados sem custos adicionais para a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), incluindo mão de obra, deslocamentos, hospedagens, peças e materiais substituídos.

3.6.5. O fabricante deve possuir representatividade no território brasileiro capaz de proporcionar a garantia necessária ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas.

3.7. **Da assistência técnica**

3.7.0.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico para uso dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, o qual deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail.

3.7.0.2. O acesso remoto dependerá de consulta prévia à CONTRATANTE.

3.7.0.3. Na impossibilidade de resolução à distância, a CONTRATADA deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento presencial (*in loco*).

3.7.0.4. A assistência técnica deverá ser prestada 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7x365), com início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do chamado.

3.7.0.5. O prazo para atendimento técnico é de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, com solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo intercorrências especiais devidamente justificadas, como a necessidade de importação de peças.

3.7.0.6. O dispositivo deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios com, no mínimo: o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes, o prazo entre a abertura e a solução do chamado, as atividades realizadas e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, contribuindo para o monitoramento dos níveis de serviço exigidos.

3.8. **Da manutenção preventiva e corretiva**

3.8.0.1. Além do suporte técnico contínuo, caberá à CONTRATADA realizar as manutenções preventiva e corretiva necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.8.0.2. Por manutenção preventiva, entendem-se os serviços programados, incluindo inspeções e testes periódicos, ajustes, calibrações, atualizações de *software* e substituição de peças de aplicação imediata, consideradas para este fim aquelas de baixo valor. Essas atividades deverão ser realizadas no mínimo a cada 3 (três) meses, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

3.8.0.3. A manutenção corretiva, por sua vez, é aquela efetuada após a ocorrência de uma falha, a fim de corrigi-la, compreendendo ajustes e reparos, a instalação de peças de reposição necessárias (de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos), bem como a regulagem de dispositivos, a fim de restabelecer o funcionamento pleno do equipamento. Deverá ser acionada mediante utilização da assistência técnica, conforme explicitado no tópico 7.2.6.

3.8.0.4. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender a todas as normas, regulamentações e orientações emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pertinentes.

3.8.0.5. Os equipamentos somente poderão ser acessados por profissionais devidamente autorizados e responsáveis pela manutenção.

3.8.0.6. Deverão ser gerados relatórios detalhados para toda e qualquer visita de manutenção, contendo dados da ocorrência, itens verificados, ações realizadas e o resultado final da inspeção, para controle da CONTRATANTE.

3.8.1. Na hipótese de falha ou necessidade de remoção do equipamento, seja para manutenção corretiva ou preventiva, ou ainda para atendimento a chamado de assistência técnica, a CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, um equipamento substituto equivalente ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

3.8.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE caso o reparo não seja concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo providenciar, às suas expensas, equipamento substituto até o conserto definitivo;

3.8.1.2. Durante o período em que o equipamento estiver inoperante, não será devido pagamento pela respectiva unidade locada.

3.8.2. Caso ocorram alterações substanciais nos equipamentos durante as manutenções, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento para os operadores designados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal do contrato é de até **R\$ 101.229,20 (cento e um mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor total do contrato, estimado para 12 (doze) meses, de **R\$ 1.214.750,40 (um milhão, duzentos e quatorze mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1.1. O prazo de validade;

6.2.1.2. A data da emissão;

- 6.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.1.4. O valor a pagar; e
- 6.2.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 6.3.1. fornecimento de bens;
- 6.3.2. locações;
- 6.3.3. prestação de serviços;
- 6.3.4. realização de obras.
- 6.4. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 6.4.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 6.4.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.4.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.4.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 6.4.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- 6.5. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 6.6. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 6.9. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.9.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ava da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União;
- 6.9.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.9.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/cerdao;
- 6.9.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.9.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.9.6. Os documentos elencados no item 6.9 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.9.7. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, CNPJ: 37.309.919/0001-71 e conter:
- 6.9.7.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.9.7.2. destinatário: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

- 6.9.7.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.9.7.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 6.9.7.5. a data da emissão;
- 6.9.7.6. o valor a pagar; e
- 6.9.7.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.9.8. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.9.7, não serão aceitas;
- 6.9.9. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.9.10. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.9.11. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.9.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.9.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.9.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.9.15. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 6.9.16. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.9.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.9.18. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.9.19. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.9.20. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.9.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.9.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.9.24. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e
- 6.9.25. identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.15. **Do prazo de pagamento**

6.15.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.15.2. Decorrido esse prazo sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. **Da forma de pagamento**

6.16.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais fixas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação, conforme as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.16.2. A quitação ocorrerá por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.0.1. Nomear o(s) Fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA o nome e a lotação do fiscal designado, conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, no início dos serviços.

8.0.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado, e notificando formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas.

8.0.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos, respeitando os prazos estabelecidos para pagamento à CONTRATADA.

8.0.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços de locação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

8.0.5. Fornecer à CONTRATADA os códigos de peças definidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

8.0.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.0.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para a execução dos serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

8.0.8. Permitir a execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA (laboratório ou oficina), sempre que houver necessidade de reparos fora do local de instalação, sendo certo que as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

8.0.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o cumprimento integral do objeto contratado.

8.0.10. Ressalta-se que a fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento às cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades sobre os objetos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.3. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha direito.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas,

diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.9. Garantir a qualidade dos materiais entregues, substituindo-os às suas expensas, no todo ou em parte, em caso de defeito ou má qualidade resultante de transporte inadequado.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, garantindo a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.15. Em fase de execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar assinados o **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO 2)** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa no Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias, o **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA (ANEXO 1)**.

9.16. Garantir que a prestação dos serviços atenda, sob responsabilidade integral da CONTRATADA, a todas as legislações e normatizações brasileiras aplicáveis ao setor, garantindo a conformidade com os dispositivos legais vigentes.

9.17. **Obrigações específicas quanto aos serviços de manutenção e suporte técnico**

9.17.1. Realizar as visitas previstas no Plano de Manutenção Preventiva, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

9.17.2. Atender aos chamados de manutenção sempre que necessário, sem custos adicionais para a SEAPE/DF, independentemente das visitas periódicas para manutenção preventiva, garantindo a efetividade e perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.17.3. Executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias, fornecendo toda a mão de obra indispensável à execução dos serviços, observando rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, e utilizando, inclusive, peças novas e originais.

9.17.4. Apresentar seus funcionários ao responsável pelos equipamentos nas unidades prisionais antes do início dos serviços, colaborando com os servidores no acompanhamento, fornecendo informações sobre os trabalhos executados e garantindo o uso de uniforme e/ou crachá de identificação da empresa responsável pela manutenção.

9.17.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos ou engenheiros designados pela SEAPE/DF e inspecionar os equipamentos previamente à execução dos serviços.

9.17.6. Fornecer à CONTRATANTE relatórios circunstanciados de todos os serviços prestados, mediante recibo.

9.17.7. Atender a chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com solução em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro do chamado do CONTRATANTE, salvo intercorrências especiais, como necessidade de importação de peças, devidamente comprovadas e justificadas.

9.17.8. Caso não consiga realizar o reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar, em até 10 (dez) dias corridos, contados da negativa do reparo, outro equipamento igual ou similar para substituição até o conserto definitivo.

9.17.9. Disponibilizar cursos de reciclagem para os servidores operadores dos equipamentos, com o objetivo de evitar falhas decorrentes de uso inadequado e preservar a saúde dos operadores.

9.17.10. Realizar atualizações tecnológicas e de software sem custos adicionais para a CONTRATANTE, garantindo que os equipamentos locados não fiquem defasados e deixem de atender ao seu objetivo.

9.17.11. Realizar, às suas expensas, quaisquer adequações de infraestrutura necessárias para a instalação dos

equipamentos, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) aplicáveis a ambientes penitenciários.

9.17.12. Caso não seja fabricante dos equipamentos, apresentar em até 10 (dez) dias úteis declaração de que possui autorização do fabricante para prestar manutenção nos equipamentos disponibilizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8., do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 11.2.2., e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, Lei 14.133 de 2021.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da ocorrência da situação emergencial, em 24/08/2025, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Decorrido o prazo do Item 12.2, o contrato será automaticamente encerrado.

12.4. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

13.1. A presente contratação emergencial se resolverá automaticamente entre as partes, mesmo antes da vigência máxima inicial, assim que a contratação, objeto do processo administrativo n.º 04026-00004206/2023-58, estiver apta a produzir os efeitos esperados, sem que o contratado possa reclamar qualquer direito adquirido ou indenização pelo prazo faltante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 64101

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-DISTRITO FEDERAL

IV - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V - Nota de Empenho: 2025NE01405

14.2. O empenho inicial é de R\$ 101.229,20 (cento e um mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE01405 (179482596), emitida em 21/08/2025, sob o evento nº 40091, na modalidade estimativo.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

18.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

18.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins

lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016. 20.4.

18.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato. 20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

19.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

19.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a publicação do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do instrumento ou de seus aditamentos, constituindo condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 228 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pela Contratada:

YONGJIAN CHEN
Representante Legal

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Yongjian Chen, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 22/08/2025, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179538979)
verificador= **179538979** código CRC= **42558306**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Site - www.seape.df.gov.br
